

**ESTATUTO SOCIAL DA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INCLUSÃO SOCIAL E TECNOLÓGICA**

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º - A Organização da Sociedade Civil Inclusão Social e Tecnológica, doravante designada simplesmente SOCIALTEC é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, de natureza social e filantrópica, fundada em 29 de julho de 2022, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto Social, devidamente aprovado por Assembleia Geral, e pela legislação em vigor.

Artigo 2º - A SOCIALTEC tem sua sede, foro e administração na Rua Alvaro Alvim 21 Pav 16 – Centro - Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.031-010.

Parágrafo Primeiro – Por decisão da Assembleia Geral, a sede poderá ser transferida para outro local.

Parágrafo Segundo – A SOCIALTEC poderá atuar em todo território nacional, abrindo filiais, escritórios ou credenciando representantes regionais, no Brasil ou no exterior, respeitada a legislação aplicável.

Artigo 3º - A SOCIALTEC terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º - A SOCIALTEC tem por finalidades:

- I. Incentivar a promoção das comunidades rurais e urbanas, através de ações participativas;
- II. Estimular a organização e a solidariedade, através de atividades, organismos, associações e cooperativas;
- III. Promover ações de educação, formação, qualificação e capacitação nas áreas consideradas essenciais para o desenvolvimento;
- IV. Elaborar e promover projetos, prestar serviços, assessoria e assistência às comunidades e suas organizações, especificamente: planejar, organizar e executar atividades de Assistência Técnica e Extensão Rural -ATER para os agricultores familiares;
- V. Realizar e estimular eventos, encontros, cursos, fóruns e seminários que instrumentalizem os objetivos propostos;
- VI. Apoiar as manifestações culturais, do saber e das artes populares;

VII. Promover e incentivar pesquisas e experiências em: (a) ciência e tecnologia adaptada a cada região e comunidade; (b) apropriação social de tecnologia e processos inovadores; (c) desenvolvimento local; (d) geração de trabalho e renda;

VIII. Promover trabalhos que visem a garantia de direito na área da infância e adolescência e juventude;

IX. Promover trabalhos específicos com mulheres;

X. Promover e/ou realizar trabalhos e projetos esportivos, inclusive através das leis federais, estaduais e municipais de incentivo ao esporte;

XI. Promover trabalhos turísticos;

XII. Promover e/ou realizar trabalhos e projetos culturais, inclusive através das leis federais, estaduais e municipais de incentivo à cultura;

XIII. Estimular o intercâmbio entre as comunidades e suas organizações, bem como entre as instituições públicas e privadas a nível nacional ou internacional;

XIV. Estimular e promover a articulação interinstitucional das organizações que atuam com os objetivos da SOCIALTEC ou semelhantes;

XV. Publicar e divulgar estudos, pesquisas e resultados, análises e assuntos de interesse comunitários;

XVI. Promover pesquisas, estudos, orientações e práticas nas áreas florestais, em particular na Mata Atlântica;

XVII. Promover pesquisas, estudos e análise relacionados à situação social, econômica e tecnológica da população de baixa renda e da população em geral;

XVIII. Promover ações e estudos relacionados ao desenvolvimento local. Regional, nacional e internacional;

XIX. Promover ações e estudos relacionados ao desenvolvimento autossustentável em seus diversos níveis.

Parágrafo Primeiro – A SOCIALTEC não distribui entre os seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, lucros, dividendos, bonificações, participações, resultados ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Segundo – À SOCIALTEC é vedada qualquer atividade político-partidária, eleitoral ou religiosa.

Parágrafo Terceiro – É vedado o uso da SOCIALTEC para qualquer espécie de promoção pessoal, política ou religiosa.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a SOCIALTEC:

- I. Não fará qualquer distinção de raça, gênero, idade, condição física, mental ou social, credo político ou religioso.
- II. Prestará serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.
- III. Poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação, termos de fomento, termos de colaboração, contratos de gestão e outras formas de trabalho com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
- IV. Estimulará a atuação voluntária de pessoas interessadas em colaborar com suas finalidades.
- V. Observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo Único – Para cumprir suas finalidades, a SOCIALTEC poderá atuar por meio de:

- I. Execução direta de projetos, programas ou planos de ação.
- II. Doação de recursos físicos, humanos e financeiros.
- III. Prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações públicas ou privadas e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.
- IV. Em rede com outras instituições.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Seção I - Admissão, Exclusão e Penalidades.

Artigo 6º - A SOCIALTEC se constitui de número ilimitado de associados, pessoas naturais ou jurídicas, idôneas e interessadas, desde que:

- I. Estejam na plenitude de sua capacidade civil.
- II. Comunguem com suas finalidades sociais.
- III. Concordem com o presente Estatuto Social e obriguem-se a cumpri-lo.
- IV. Sejam admitidos como associados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os associados, membros ou não dos órgãos administrativos e consultivos, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da SOCIALTEC.

Parágrafo Segundo – Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: aqueles que participaram da Assembleia Geral de Fundação e assinaram a respectiva Ata.
- II. Associados Efetivos: os que forem admitidos no respectivo quadro mediante indicação de três outros associados, tendo seus nomes aprovados em Assembleia Geral convocada com esta finalidade, após avaliação da Diretoria Executiva.

III. Associados Honorários: as pessoas naturais ou jurídicas comprometidas com os objetivos, valores e forma de atuação da SOCIALTEC, indicados pela Diretoria Executiva e aprovados por maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 7º - O interessado em se associar deverá formular pedido por escrito à Diretoria Executiva da SOCIALTEC.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva apreciará o pedido de filiação e, deferindo-o, remeterá à aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 8º - A exclusão de qualquer associado se dará apenas por justa causa, a critério da Diretoria Executiva, sendo-lhe garantido:

- I.** Prévia notificação para que possa exercer plenamente seu direito de defesa;
- II.** Recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo, caso seja determinada a sua exclusão pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - O associado poderá se desligar a qualquer tempo se assim expressar sua intenção.

Seção II - Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 9º - São direitos de todos os associados:

- I.** Frequentar a sede da SOCIALTEC.
- II.** Obter informações que desejarem sobre os objetivos sociais e funcionamento dos diversos órgãos da SOCIALTEC.
- III.** Participar das Assembleias Gerais e todos os eventos sociais, culturais e esportivos e demais atividades promovidos pela SOCIALTEC.
- IV.** Receber exemplares de todas as publicações da SOCIALTEC.
- V.** Propor a admissão de novos associados.

Parágrafo Único – Somente os associados fundadores e efetivos terão direito a voto e poderão ser eleitos para os cargos eletivos da SOCIALTEC.

Artigo 10 - São deveres dos associados, independente da categoria:

- I.** Colaborar com os órgãos da administração da SOCIALTEC, na realização dos atos necessários para a consecução de suas finalidades sociais.
- II.** Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social.
- III.** Pagar a contribuição financeira que venha a ser fixada pela Diretoria Executiva.

IV. Zelar pelos interesses morais, éticos e materiais da SOCIALTEC, cooperando com o seu desenvolvimento e maior prestígio.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 - São órgãos deliberativos, administrativos e de fiscalização da SOCIALTEC:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho Fiscal

Seção I - Assembleia Geral

Artigo 12 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da SOCIALTEC, integrada por todos os associados, e terá competência exclusiva para:

- I. Aprovar as contas gerenciais, as Demonstrações Financeiras Anuais e o Relatório de Atividades emanados da Diretoria Executiva.
- II. Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva.
- III. Eleger e destituir qualquer membro do Conselho Fiscal.
- IV. Deliberar sobre a admissão, demissão, suspensão e exclusão de associados.
- V. Aprovar a remuneração da Diretoria Executiva.
- VI. Aprovar o Orçamento Anual.
- VII. Aprovar a alienação, compra, venda e/ou oneração de bens imóveis.
- VIII. Aprovar quaisquer atos que ultrapassem os propósitos das atividades gerenciais rotineiras da SOCIALTEC e resultem em obrigações para a SOCIALTEC ou em renúncia de obrigações de terceiros para com a SOCIALTEC.
- IX. Aprovar a dissolução e extinção da SOCIALTEC.
- X. Alterar o Estatuto Social.
- XI. Acompanhar e fiscalizar o trabalho executado pelo Diretor Executivo e demais membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral se reunirá em caráter ordinário até o final do mês de abril de cada ano, para aprovar as Demonstrações Financeiras Anuais, o Relatório de Atividades referente ao ano anterior e o Orçamento Anual, ou, extraordinariamente, em qualquer ocasião em que os interesses da SOCIALTEC assim exijam.

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer Diretor ou por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados, mediante edital de convocação afixado na sede da SOCIALTEC e enviado por correio eletrônico aos associados com 7 (sete) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral será realizada, preferencialmente, na sede da SOCIALTEC, e a convocação mencionará o seu dia e horário, além da ordem do dia e informações sobre os assuntos que serão tratados na ocasião.

Parágrafo Quarto - A Assembleia Geral poderá ser realizada por meios virtuais ou eletrônicos.

Artigo 13 - A Assembleia Geral será instalada no horário marcado no edital de convocação, com a presença de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira chamada, e em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após, com qualquer quórum.

Parágrafo Primeiro - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral, será lavrada uma Ata de forma a registrar resumidamente, porém com clareza, todas as deliberações e decisões tomadas durante os trabalhos realizados.

Parágrafo Segundo - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão feitas por maioria simples de votos dos associados presentes.

Seção II - Diretoria Executiva

Artigo 14 - A Diretoria Executiva é o órgão executivo da SOCIALTEC.

Artigo 15 - A SOCIALTEC terá uma Diretoria Executiva composta por, no mínimo, 2 (dois) diretores, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitidas sucessivas reeleições; sendo um Diretor Executivo e um ou mais Diretores Administrativos, podendo a Diretoria Executiva, ter outros membros, conforme as demandas geradas pelas atividades da SOCIALTEC.

Parágrafo Primeiro - Os diretores poderão receber uma remuneração mensal, que será fixada pela Assembleia Geral, e levada à conta de despesas gerais da SOCIALTEC, desde que atuem efetivamente na gestão e respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação e os preceitos legais.

Parágrafo Segundo - Os diretores terão um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição. Após o término de seu mandato, os diretores permanecerão em seus respectivos cargos e assegurarão, dentro do limite de seus poderes, a continuidade das atividades da SOCIALTEC, e seus respectivos mandatos serão prorrogados e mantidos válidos até que seus sucessores assumam sua posição de forma efetiva.

Parágrafo Terceiro - Em caso de ausência do Diretor Executivo, os Diretores Administrativos responderão pelas suas funções, inclusive com poderes para atuar como representante legal da SOCIALTEC.

Artigo 16 - Compete à Diretoria Executiva em conjunto:

- I. Elaborar o plano estratégico a ser desenvolvido pela entidade.
- II. Apresentar as prestações de conta anuais, após exame do Conselho Fiscal e da Auditoria Externa e submeter a aprovação da Assembleia Geral.
- III. Desenvolver, avaliar, acompanhar e orientar as equipes responsáveis pela execução dos projetos desenvolvidos pela SOCIALTEC.
- IV. Realizar e se responsabilizar pela execução orçamentária prevista nos diversos projetos realizados pela SOCIALTEC.

Parágrafo Primeiro – Ao Diretor Executivo compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e demais documentos normativos da SOCIALTEC.
- II. Desempenhar as funções que se façam necessárias a perfeita condução dos objetivos sociais da SOCIALTEC.
- III. Elaborar, em conjunto com o Diretor Administrativo, o orçamento anual da SOCIALTEC e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral.
- IV. Manter um relacionamento amistoso e profícuo com outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais.
- V. Criar departamentos e assessorias técnicas que se façam necessárias para a perfeita consecução dos projetos e programas da SOCIALTEC.
- VI. Representar a SOCIALTEC junto aos órgãos públicos ou privados com as quais a entidade tenha relações.
- VII. Representar a SOCIALTEC, por si ou por sua delegação, ativa e passivamente, em juízo ou extrajudicial.
- VIII. Assinar, isoladamente, todos os documentos financeiros, como cheques, transferência de valores e outros referentes a tesouraria da SOCIALTEC, movimentar contas bancárias e autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis.
- IX. Em conjunto com o Diretor Administrativo, estabelecer normas de controle de operações e serviços, verificando o estado econômico e financeiro da SOCIALTEC, bem como o desenvolvimento dos negócios, programas e projetos em execução, através de balancetes, relatórios e demonstrativos específicos.

Parágrafo Segundo – Ao Diretor Administrativo compete:

- I. Auxiliar o Diretor Executivo no desempenho de suas funções.

II. Administrar e zelar pelos fundos, bens e patrimônio da SOCIALTEC.

III. Manter rigorosamente em dia a documentação financeira da SOCIALTEC, apresentando balanços e previsões orçamentárias, sempre que solicitado.

IV. Ter sob sua guarda, todos os valores, documentos contábeis, administrativos e de pessoal e livros de escrituração da SOCIALTEC.

V. Elaborar, em conjunto com o Diretor Executivo, o orçamento anual da entidade e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral.

VI. Efetivar o pagamento de salários e/ou benefícios e vantagens aprovados em orçamento, aos colaboradores da SOCIALTEC.

VII. Assinar isoladamente os documentos financeiros, como cheques, transferência de valores e outros referentes a tesouraria da SOCIALTEC, movimentar contas bancárias e autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis.

Parágrafo Terceiro - Os membros da Diretoria Executiva poderão delegar os poderes que lhes são conferidos pelo presente Estatuto, por meio de procuração específica para essa finalidade, com viés exclusivo para operacionalização de suas funções estatutárias, a seu exclusivo critério e por sua conta e risco, eximindo a SOCIALTEC de eventuais responsabilidades advindas de tais atos.

Artigo 17 - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que os interesses assim o exigirem, mediante convocação de qualquer Diretor, registrando-se em ata os assuntos discutidos.

Seção III - Conselho Fiscal

Artigo 18 - O Conselho Fiscal é o órgão da SOCIALTEC encarregado de fiscalizar as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, para serem encaminhadas à Assembleia Geral para a devida aprovação anual.

Artigo 19 - O Conselho Fiscal, composto por três conselheiros, terá seus membros eleitos pela Assembleia Geral, podendo seus integrantes pertencerem, ou não, ao quadro de associados da SOCIALTEC.

Artigo 20 - Os membros do Conselho Fiscal terão um mandato de 4 (quatro) anos, permitidas sucessivas reeleições.

Artigo 21 - É da competência privativa do Conselho Fiscal examinar as contas anuais, o relatório da evolução contábil, o desempenho econômico e financeiro, e demais documentos e balancetes do exercício, emitindo parecer para deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV – DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 22 - Constituem fontes de recursos da SOCIALTEC:

I. As doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens e seu patrimônio.

II. As receitas provenientes dos serviços prestados atinentes às suas finalidades.

III. As receitas patrimoniais.

IV. A receita proveniente de contratos administrativos, contratos de gestão, convênios, termos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento, celebrados com o Poder Público.

V. A receita proveniente de contratos, convênios, parcerias ou acordos celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

VI. A receita proveniente das contribuições feitas pelos associados.

VII. Verbas provenientes de promoções organizadas pelos associados.

VIII. Recursos provenientes de projetos culturais e esportivos enquadrados nas leis federais, estaduais e/ou municipais de incentivo à cultura e ao desporto.

IX. Recursos advindos do recebimento de direitos autorais, conexos e de propriedade intelectual.

X. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Parágrafo Primeiro – As rendas, recursos, bens, direitos e eventuais resultados operacionais da SOCIALTEC serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Segundo – As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades às quais estejam vinculadas.

Parágrafo Terceiro – A SOCIALTEC se compromete a manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades regulamentares capazes de comprovar sua exatidão.

Artigo 23 – O fundo social da SOCIALTEC poderá ser constituído por bens móveis, imóveis, corpóreos, incorpóreos, reservas, contribuições, donativos, subvenções, legados, verbas especiais, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública ou privada.

Artigo 24 – No caso de dissolução da SOCIALTEC, o respectivo patrimônio líquido (fundo social e receitas) será transferido a outra entidade sem fins lucrativos e econômicos, com o mesmo objetivo social, congênera, registrada no Conselho de Assistência Social, ou a entidade pública.

Artigo 25 - O exercício financeiro e fiscal da SOCIALTEC coincide com o ano civil.

Artigo 26 - A prestação de contas da SOCIALTEC observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso.
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

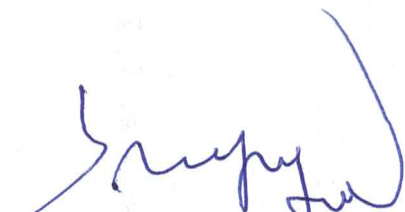
Artigo 27 – A SOCIALTEC será dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, ou nos casos previstos em Lei.


Parágrafo Único – Em qualquer caso serão observados os dispositivos legais aplicáveis e o fixado no presente Estatuto.


Artigo 28 - Os membros da SOCIALTEC e seus empregados difundirão as finalidades e a filosofia da entidade, motivando a participação de outros membros da sociedade civil.

Artigo 29 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, de acordo com a lei.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2022


Jean Charles Catalan
Presidente da Assembleia


Renata Alves P. Roberg
Secretária da Assembleia


Maria Cristina Chevalier de Paula
Advogada – OAB/RJ 118497

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr: 288073 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INCLUSÃO SOCIAL E
TECNOLOGICA

202211281045573 08/12/2022

Emol: 212,93 Tributo: 72,41 Reemb.: 11.01

Selo: EEFT 05354 RIA

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcprj.com.br ou pelo QRCode ao lado



Rodolfo P. de Moraes
Oficial

